

LEI Nº 3.294, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Descoberta Precoce de Sinais de Autismo, no âmbito do Município de Palmas - TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Descoberta Precoce de Sinais de Autismo na rede pública de saúde do Município de Palmas - TO.

Art. 2º O referido Programa consiste na aplicação do teste de triagem denominado Escala M-CHAT em crianças com idade entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) meses, conforme diretrizes da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 3º A aplicação do teste será realizada, prioritariamente:

I - nas Unidades de Saúde da Família (USFs) em que a criança esteja cadastrada;

II - durante visitas domiciliares realizadas pelas Equipes de Saúde da Família.

Art. 4º No momento da aplicação do teste, os responsáveis legais pela criança deverão ser:

I - devidamente informados sobre a importância da identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - esclarecidos quanto à pontuação e à classificação dos resultados da Escala M-CHAT:

- a) Risco Baixo: 0 a 2 pontos;
- b) Risco Moderado: 3 a 7 pontos;
- c) Risco Elevado: 8 a 20 pontos.

Art. 5º Caso o resultado aponte risco elevado para o TEA, o médico responsável deverá:

I - orientar os responsáveis da criança quanto à necessidade de acompanhamento com profissional da área de neurologia infantil, promovendo sua imediata inclusão no Sistema de Regulação (SISREG) para agendamento da consulta especializada;

II - encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, com o objetivo de acompanhar o atendimento da criança, inclusive no que se refere ao acompanhamento pedagógico e inserção escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 179/2025, de autoria do Vereador Thiago Borges)